

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PDL nº 27/2024 - Projeto de Decreto Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki e Vereadora Maria Amélia.

Assunto do projeto: Altera do Decreto Legislativo nº 462, de 19 de outubro de 2022, que institui, no âmbito do Município de Jacareí, o "Prêmio GUARAHNA RAMOS" em homenagem aos Artistas Jacareienses.

PARECER Nº 387.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Altera do Decreto Legislativo nº 462, de 19 de outubro de 2022, que institui, no âmbito do Município de Jacareí, o "Prêmio GUARAHNA RAMOS" em homenagem aos Artistas Jacareienses. Art. 30, I, CF. *Possibilidade*.

I. DO RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos Vereadores Sasaki e Maria Amélia, pelo qual se busca <u>alterar o Decreto Legislativo nº 462,</u> <u>de 19 de outubro de 2022, que institui, no âmbito do Município de Jacareí, o "Prêmio GUARAHNA RAMOS" em homenagem aos Artistas Jacareienses.</u>
- 2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, os autores informam que a intenção é *homenagear anualmente os artistas jacareienses.*

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a *legislar sobre assuntos de interesse local.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



- 2. A matéria elencada no presente PDL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município LOM, *não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.*
 - 3. Quanto ao mérito, não cabe a esta Secretaria opinar.
- 4. Portanto, a presente propositura poderá seguir sua tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

- 1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela <u>NÃO</u> apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto <u>está apto</u> a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
- 2. Para aprovação do presente PDL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, *em turno único de discussão e votação*.
- 3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.
 - 4. Este é o parecer, *opinativo* e *não vinculante*.
 - 5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 22 de novembro de 2024.



RENATA RAMOS **VIEIRA**CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP N° 235.902

Jorge Cespedes Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933